

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**PODER EXECUTIVO**  
**LEI Nº 1.410/2017 EM, 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**"ALTERA OS ARTIGOS 8, 13, 15 E 16 DA LEI MUNICIPAL N.º 1073 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** – Os artigos 8º, 13, 15 e 16 da Lei Municipal n.º 1073 de 06 de fevereiro de 2012, passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Educação terá uma Presidência e uma Vice-presidência eleita pelos seus pares.

[...]

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) Conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, de reconhecida idoneidade moral e profissional na área da educação, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

- a) Poder Executivo;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Diretores das escolas da rede municipal de ensino;
- d) Sindicato dos Servidores Municipais de Educação;
- e) Professores da Educação Municipal do Campo;
- f) Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Professores (APP);
- g) Professores da Educação Municipal Urbana.

[...]

**Art. 15.** Aos servidores municipais do quadro efetivo que fizerem parte do Conselho Municipal de Educação, será concedida gratificação de presença a cada participação em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, proporcional a 3,6% do valor correspondente ao salário-base do professor municipal '40 h'.

**§1º.** Ao Presidente do Conselho a que se refere este artigo, será concedida gratificação de presença a cada participação em reunião ordinária ou extraordinária do referido Conselho, proporcional a 7,14% do valor correspondente ao salário-base do professor municipal '40 h'.

**§2º.** As gratificações de que tratam este artigo serão pagas a cada participação devidamente comprovada pelo servidor.

**§3º.** Serão passíveis de gratificação as participações ocorridas em, no máximo, 04 (quatro) reuniões mensais ordinárias e 01 (uma) reunião mensal extraordinária.

**§4º.** O pagamento da gratificação de presença de que trata este artigo, fica condicionado à existência de dotação orçamentária.

**Art. 16.** O organograma do Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) Presidência e Vice-presidência;
- b) Conselho Pleno;
- c) Câmara de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- d) Departamento técnico.

**§1º.** Até que se estruture administrativamente o Conselho Municipal de Educação, para seu perfeito e eficaz funcionamento, 02 (dois) dos Conselheiros que sejam integrantes do quadro de servidores efetivos do município, permanecerão à disposição por período integral, proporcionalmente a sua carga horária semanal de trabalho.

**§2º.** Um dos Conselheiros que permanecerá à disposição do Conselho deverá ser necessariamente o seu Presidente.

**§3º.** Os servidores que permanecerem à disposição exclusiva do Conselho Municipal de Educação, farão jus aos mesmos direitos

conferidos aos demais servidores, bem como manterão as responsabilidades inerentes ao serviço público municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Isidoro Stédile, aos vinte e três dias do mês de Outubro de 2017.

**CARLOS BORGES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Reginaldo Silva  
**Código Identificador:8558C084**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/01/2018. Edição 2132  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>